



S. R.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### Despacho

A intervenção do Ministério Público nas jurisdições Administrativa e Tributária assume particular relevância no quadro das competências e atribuições desta magistratura, tanto na representação do Estado e/ou outras entidades públicas como na defesa da legalidade e do interesse público, nomeadamente de valores e bens constitucionalmente protegidos como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida e o património cultural (cfr. n.º 2 do art. 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e 14.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Acresce que as matérias administrativas e tributárias apresentam profundas interconexões com outras áreas de intervenção do Ministério Público, em especial com o exercício da acção penal, no âmbito dos crimes cometidos no exercício de funções públicas e da criminalidade económico-financeira, e com a área cível.

Para assegurar uma abordagem coerente e eficaz do Ministério Público torna-se essencial a clarificação da sua estrutura organizacional e a criação de mecanismos de coordenação entre os magistrados que exercem funções nas diversas jurisdições, partilhando saberes, potenciando sinergias decorrentes de uma atuação articulada e harmonizando procedimentos.

Por fim, a nova organização do Ministério Público nos tribunais judiciais, decorrente da recente reorganização do sistema judiciário, com o aumento de estruturas especializadas e a selecção de objectivos estratégicos e processuais, reforça também a necessidade de uma reflexão sobre a melhor forma de organizar a intervenção do Ministério Público nas jurisdições administrativas e tributárias.

Entre outras vertentes, esta reflexão deverá visar:

1. A definição de normas internas de organização e funcionamento das Procuradorias da República das jurisdições administrativa e tributária;

2. A criação de uma tabela nacional uniforme de registo da atividade própria do Ministério Público, com vista ao seu melhor conhecimento e subsequente tomada de decisões, estabelecimento de objetivos e respetiva monitorização;
3. A conceção de um modelo de determinação de objetivos e respetiva monitorização adequados à intervenção do Ministério Público neste âmbito.

Para o efeito, com o acordo das Senhoras Procuradoras-Gerais Adjuntas coordenadoras dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul e tendo por base os objetivos acima assinalados, determino a constituição de um Grupo de Trabalho que será coordenado pelo **Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral da República, Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha**, e integrado pelos seguintes magistrados:

**Supremo Tribunal Administrativo:**

Procurador-Geral-Adjunto Joaquim Baltazar Pinto

**Procuradoria do Tribunal Central Administrativo Norte:**

Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora Maria Teresa Samuel Naia

Procuradora-Geral Adjunta Carmelinda Maria Batista Lopes Monteiro Fernandes Silva

Procurador da República Ernesto Carlos dos Reis Vaz Pereira

Procurador da República Fernando Vitorino de Seixas Queirós

**Procuradoria do Tribunal Central Administrativo Sul:**

Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora Maria Raquel Poças Vicente da Rosa

Procurador-Geral Adjunto José Manuel Ribeiro Martins

Procuradora-Geral Adjunta Fernanda Maria Rodrigues Carneiro

Procurador da República José Carlos Jesus Ferreira Fernandes

Procurador da República Maria Carolina Durão Pereira

**Procuradoria-Geral da República:**

Procurador da República e Assessor no Gabinete da Procuradora-Geral da República, Rui Batista

O Grupo de Trabalho estabelecerá os procedimentos a adotar para a concretização da missão atribuída, designadamente no que se refere à articulação interna e à distribuição de tarefas entre os seus elementos, bem como à articulação com o Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação do Ministério Público para efeitos da aplicação informática a desenvolver na sequência do modelo que venha a ser definido em resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho, apresentando um relatório sobre os resultados obtidos num prazo máximo de seis meses.

Comunique:

Aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e às Senhoras Procuradoras-Gerais Adjuntas Coordenadoras nos TCA Norte e Sul.

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público ora designados.


Ao Senhor Procurador-Geral Adjunto Coordenador do GCSI, Boaventura Marques da Costa.

Divulgue no SIMP.

Insira no módulo “Despachos”, do SIMP e do Portal do Ministério Público.

Lisboa, 9 de novembro de 2015

A Procuradora-Geral da República



(Joana Marques Vidal)